

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 011/2025
TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL

O Município de Timbó/SC, através da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó/SC, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 414, Centro, Timbó/SC, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Cristiano Florêncio, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância aos princípio constitucionais da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, torna público e estabelece o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob o regime próprio de fomento à cultura instituído pela Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, especialmente em seus artigos 26 e seguintes, para **SELECIONAR AGENTES CULTURAIS (PESSOAS JURÍDICAS) INTERESSADOS EM OBTER O TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VISANDO A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDA E TRENZINHO DO NOEL, PARTE INTEGRANTE DO EVENTO DENOMINADO “NATAL MAIS ENCANTADO”, QUE ACONTECERÁ DE 29 DE NOVEMBRO DE 2025 A 04 DE JANEIRO DE 2026 NO PARQUE DE EVENTOS HENRY PAUL**. O presente instrumento convocatório reger-se-á pelas disposições da referida Lei Federal, por este Edital e seus anexos, e pelas normas aplicáveis à espécie.

Os interessados em participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO para futura ocupação de espaços e autorização por parte da administração, deverão apresentar a documentação para habilitação **até o dia 24/11/2025**.

Os documentos deverão ser enviados para o e-mail: fctt@timbo.sc.gov.br

** Para fins de atendimento ao prazo limite de envio da documentação, considerar-se-á o horário expresso no protocolo de envio do e-mail.*

As dúvidas pertinentes ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão esclarecidas pela Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, nos seguintes endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380-7604 ou (47) 3380-7612

E-MAIL: fctt@timbo.sc.gov.br

ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, n.º 414, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.090-001;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito para a Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

1 – OBJETO



Este chamamento público tem por objeto selecionar agentes culturais interessados em obter Termo de Ocupação Cultural, conforme previsto no artigo 26 da Lei Federal nº 14.903/2024, visando o uso ordinário, sem repasse de recursos pela administração pública, de espaço público para a execução de ações culturais visando a comercialização de alimentação, bebida e trenzinho do Noel, parte integrante do evento denominado “Natal Mais Encantado”, que acontecerá do dia 29 de novembro de 2025 ao dia 04 de janeiro de 2026, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2 – DOS ESPAÇOS E PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

Para a execução do objeto deste Chamamento Público no contexto do "NATAL MAIS ENCANTADO" no PARQUE DE EVENTOS HENRY PAUL, serão disponibilizados, em regime de uso ordinário, os seguintes espaços físicos delimitados para ocupação cultural temporária:

PONTO	TIPO	MEDIDAS	PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS	OBSERVAÇÃO	TAXA DE USO
01	Quiosque em alvenaria	4,6m x 7,7m	Bebidas – chopp, refrigerante, suco, água com ou sem gás	Poderão ser comercializados outros itens, desde que aprovados pela CCO	R\$ 5.500,00
02	Quiosque em alvenaria	4m x 4,6m	Peixe em diversas formas, porções de batata e polenta	Poderão ser comercializados outros itens, desde que aprovados pela CCO	R\$ 5.500,00
03	Quiosque em alvenaria	3,3m x 6m	Pastel, coxinha, bolinho, espetinho x-salada, s-burger, misto quente	Poderão ser comercializados outros itens, desde que aprovados pela CCO	R\$ 5.500,00
04	Quiosque em alvenaria	3,3 x 6m	Sorvete, crepe e churros	Poderão ser comercializados outros itens, desde que aprovados pela CCO	R\$ 5.500,00
05	Cozinha	105m ²	Café, bolo, cuca, torta, pão e sanduíches	Poderão ser comercializados outros itens, desde que aprovados pela CCO	R\$ 2.800,00
06	Espaço delimitado externo	Trajeto	Exploração do Serviço Público de Divertimento denominado “Trenzinho do Noel”	Embarque e desembarque no Parque Henry Paul	R\$3.500,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2025 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/pc759613a9bcad>



A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ reforçará, se achar necessário, através de pontos exclusivos, o serviço de comercialização de alimentação e bebida (água, cerveja e refrigerante), lançando novos editais, apenas para as datas de realização dos shows com banda de renome nacional. Na ocasião poderão ser licitados até 04 (quatro) novos pontos de venda de bebida e cedidos até 05 (cinco) novos espaços independentes para a comercialização de alimentos pelo sistema de food trucks.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

O Natal Mais Encantado será realizado no período de 29/11/2025 à 04/01/2026 no Parque de Eventos Henry Paul.

A conferência dos documentos será realizada na Sala de Reuniões do CIC – Centro Integrado de Cultura Ingo Germer, sito a Avenida Sete de Setembro, nº 414, Centro, Timbó/SC, na data de 25/11/2025 às 10h, pela Comissão de Avaliação de Mérito do Edital de Chamamento Público formada por servidores da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó/SC.

A participação e posterior formalização de termo de ocupação cultural será onerosa, cabendo ao interessado o pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares acerca do objeto.

Serão admitidos a participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e relação de produtos elencados, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos.

Os interessados poderão participar para usufruir de qualquer ponto, podendo restar vencedor em mais de 01 (um).

Os espaços disponibilizados são exclusivos para pessoas e empresas da cidade de **Timbó**. Caso haja mais interessados do que pontos disponíveis, a seleção será por sorteio, com local, data e horário a serem definidos.

Não haverá repasse de recursos financeiros por parte da administração pública aos participantes. O uso dos espaços será autorizado exclusivamente por meio de Termo de Ocupação Cultural (minuta anexa), conforme previsto no artigo 26 da Lei Federal nº 14.903/2024.

A participação neste chamamento, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 – DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Os documentos para habilitação no chamamento deverão ser enviados para o endereço de e-mail: fctt@timbo.sc.gov.br

4.3 – Documentação de Habilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);



- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da proponente;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor;
- f) Declaração expressa subscrita pela proponente, onde ateste o aceite das condições do CHAMAMENTO/ REQUERIMENTO PARA OCUPAÇÃO CULTURAL (conforme modelo Anexo II);
- g) Comprovante de endereço da sede.

OBSERVAÇÃO: Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pelo Comissão de Avaliação de Mérito do Edital de Chamamento Público e equipe de apoio.

4.5 O envio da documentação será considerado como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

5 - ANÁLISE DE PROPOSTAS E SELEÇÃO DO OBJETO CULTURAL

5.1 - A documentação exigida para CHAMAMENTO PÚBLICO será analisada pela Comissão de Avaliação de Mérito do Edital de Chamamento Público.

5.1.1 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada pela Comissão de Avaliação de Mérito do Edital de Chamamento Público como **habilitada** para o objeto do CHAMAMENTO.

5.1.2 – **Nos casos em que houver mais de um interessado habilitado para o ponto, a escolha da proposta vencedora será por meio de sorteio.**

5.2 - Da sessão de Abertura e Julgamento será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão de Avaliação de Mérito do Edital de Chamamento Público, que será encaminhada, via e-mail, à proponente, bem como publicado em Diário Oficial do Município.

5.2.1 - As fases internas do CHAMAMENTO, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os proponentes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os proponentes através de e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os proponentes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

6 – RECURSOS

6.1 - Havendo intenção de recorrer, terá a proponente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso, contados do efetivo comunicado de julgamento da documentação.

6.2 - Os recursos deverão ser protocolados através do e-mail: fctt@timbo.sc.gov.br fazendo constar obrigatoriamente na identificação do e-mail o “número do CHAMAMENTO”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”).



6.3 - Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão de Avaliação de Mérito do Edital de Chamamento Público e a resposta ao recurso por parte da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó dar-se-á através de e-mail.

7 – HOMOLOGAÇÃO

7.1 - Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o objeto desse chamamento público pela Comissão de Avaliação de Mérito do Edital de Chamamento Público que conduzirá o julgamento.

7.1.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

7.2 - Adjudicado o objeto, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

7.3 – Encerrada a fase de recursos, **o interessado será convocado para efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) da taxa de uso, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).**

8 - ASSINATURA DO TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL

8.1 - O prazo para assinatura do Termo de Ocupação Cultural será de até 48 (quarenta e oito) horas consecutivos, contados da data do comunicado que a Administração fizer à proponente vencedora e mediante a apresentação do comprovante de pagamento de 100% (cem por cento) da taxa de uso.

8.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

8.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

8.1.3 – O Participante deverá assinar o Termo de Ocupação Cultural de forma digital mediante **certificado digital** emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou Gov.br, sendo que a mesma será encaminhada para o e-mail solicitado junto do Requerimento para CHAMAMENTO.

8.2 – O Termo de Ocupação Cultural advindo deste CHAMAMENTO Público entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o final do evento, ou seja, a data de **04/01/2026**.

8.3 - O Termo de Ocupação Cultural poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Fundação de Cultura e Turismo de Timbó ou Município de Timbó a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

8.4 - Farão parte integrante do Termo de Ocupação Cultural as condições previstas no CHAMAMENTO, seus anexos e no Requerimento para CHAMAMENTO apresentado pelo adjudicatário.

9 – PENALIDADES



9.1 - Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, o PARTICIPANTE estará sujeito às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- e) Rescisão do Termo de Ocupação Cultural e impedimento imediato do participante em relação a execução do objeto.

9.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o Termo de Ocupação Cultural poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pela Fundação Cultural de Timbó ou Município de Timbó.

9.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

10 – OBRIGAÇÕES

10.1 DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ:

- a) Disponibilizar ao participante o local, objeto deste instrumento;
- b) Aplicar penalidades aos participantes, quando for o caso;
- c) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do Termo de Ocupação Cultural;
- d) Notificar por escrito o PARTICIPANTE, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada à suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- e) Em disponibilizar um ponto de energia e água para cada espaço;
- f) Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Ocupação Cultural.

10.2 DO PARTICIPANTE / AGENTE CULTURAL:

- a) Em realizar à instalação de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- b) Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- c) Em cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- d) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes



ou relacionadas a comercialização ou não dos seus produtos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;

- e) Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- f) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- g) Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- h) Em facilitar que FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- i) Em comunicar previamente a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- j) Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
- k) Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- l) Em proceder a retirada, findo o Termo de Ocupação Cultural, de todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos e ônus para o mesmo;
- m) Em atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- n) De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias à execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
- o) Em declarar ciência e aceitar, nada tendo a reclamar a qualquer espécie, acerca das atividades e cronogramas pré-existentes no Evento;
- p) O participante, na condição de agente cultural ocupante, compromete-se a zelar pelo espaço público disponibilizado, mantendo sua conservação, limpeza, segurança e uso adequado, conforme previsto no artigo 26 da Lei Federal nº 14.903/2024.
- q) Praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link a seguir: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/alimentos/manuais-guias-e->



<orientacoes/cartilha-boas-praticas-para-servicos-de-alimentacao.pdf/view> Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias

11 – QUANTO AOS HORÁRIOS

Fica estabelecido o início do atendimento no dia de **29/11/2025** ao dia **04/01/2026**, nos seguintes horários para o funcionamento: quinta e sexta feira, das 18h às 22h e de sábados e domingos e feriados, das 15h às 22h.

A programação cultural acontecerá sempre de quinta-feira a domingo, no pavilhão de eventos Henry Paul. Estão previstos shows nacionais nos dias 12 e 13 de dezembro, sendo um no estilo gospel, que acontecerão junto ao Parque Henry Paul. No dia 31 de dezembro, a partir das 21h, está previsto o “Show da Virada”, com atrações musicais e show pirotécnico. Segue detalhamento:

DATA	DIA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
29/11	Sábado	19h às 22h	Abertura Natal com desfile e apresentações culturais	Avenida e Parque Henry Paul
30/11	Domingo	15h às 22h	Atrações culturais	Parque Henry Paul
04/12	Quinta-feira	18h às 22h	Atrações culturais	Parque Henry Paul
05/12	Sexta-feira	18h às 22h	Atrações culturais	Parque Henry Paul
06/12	Sábado	18h às 22h	Atrações culturais	Parque Henry Paul
07/12	Domingo	15h às 22h	Atrações culturais	Parque Henry Paul
11/12	Quinta-feira	18h às 22h	Atrações culturais	Parque Henry Paul
12/12	Sexta-feira	18h às 22h	Atrações Culturais e Show Gospel	Parque Henry Paul
13/12	Sábado	18h às 22h	Atrações culturais e Show Nacional	Parque Henry Paul
14/12	Domingo	15h às 22h	Atrações culturais	Parque Henry Paul
18/12	Quinta-feira	18h às 22h	Atrações culturais	Parque Henry Paul
19/12	Sexta-feira	18h às 22h	Atrações culturais	Parque Henry Paul
20/12	Sábado	18h às 22h	Atrações culturais	Parque Henry Paul
21/12	Domingo	15h às 22h	Atrações culturais	Parque Henry Paul
31/12	Quarta-feira	21h às 2h	Show Da Virada	Parque Henry Paul

Obs.: O atendimento ao público deverá ocorrer nas datas e horários previamente estabelecidos pela Fundação de Cultura e Turismo de Timbó. Excepcionalmente, será admitida a realização de atendimento em datas e horários extraordinários, mediante solicitação formal e aprovação prévia da referida Fundação.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Os PARTICIPANTES não poderão sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte a terceiros, o objeto deste instrumento, ficando desde já proibida a comercialização de qualquer tipo de gênero alimentício ou bebida, ou outro material que não esteja de acordo com o objeto deste instrumento;



12.2 – Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pela FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, não podendo ser montado qualquer outro espaço ou realizada outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma;

12.3 – A divulgação dos produtos comercializados se dará apenas na parte interna do PONTO, não podendo ser fixados banners, cartazes, faixas e similares com cunho publicitário em outros locais, salvo se pré-aprovados pela FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ;

12.4 – Faz parte integrante do Edital:

- a) ANEXO I – Layout Natal Mais Encantado
- b) ANEXO II - Modelo de Requerimento para CHAMAMENTO
- c) ANEXO III - Minuta do Termo de Ocupação Cultural

Timbó, 17 de novembro 2025.

Cristiano Florencio
Diretor Presidente
Fundação de Cultura e Turismo de Timbó



ANEXO 01 - LAYOUT NATAL-2025



LEGENDA

- 01 - Pavilhão de Eventos (área 3.796,86m²)
- 02 - Banco de Eventos (área 10x10m)
- 03 - Banco de Bebida (PONTO 1)
- 04 - Alimentação (PONTO 02)
- 05 - Alimentação (PONTO 03)
- 06 - Alimentação (PONTO 04)
- 07 - Feira de Artesanato (10 PONTOS 3x3m)
- 08 - Falecimento (1m)
- 09 - Caminhão 01
- 10 - Caminhão 02
- 11 - Caminhão 03
- 12 - Caminhão 04
- 13 - Caminhão 05
- 14 - Banheiro Masculino
- 15 - Banheiro Feminino
- 16 - Casa do Papai Noel
- 17 - Parque de Diversões
- 18 - Pista de Bicicross
- 19 - Banheiros Fornais
- 20 - Espaço Natal
- 21 - Fundação Municipal de Esportes
- 22 - Pista de Ciclismo
- 23 - Chocolateria (6x6m)



ANEXO II
REQUERIMENTO PARA OCUPAÇÃO CULTURAL

À Fundação de Cultura e Turismo de Timbó

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025**, sob o regime próprio de fomento à cultura instituído pela Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, especialmente em seus artigos 26 e seguintes, para **SELECIONAR AGENTES CULTURAIS (PESSOAS JURÍDICAS) INTERESSADOS EM OBTER O TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VISANDO A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDA E TREZNINHO DO NOEL, PARTE INTEGRANTE DO EVENTO DENOMINADO “NATAL MAIS ENCANTADO”, QUE ACONTECERÁ DE 29 DE NOVEMBRO DE 2025 A 04 DE JANEIRO DE 2026 NO PARQUE DE EVENTOS HENRY PAUL.**

Nome / Razão social: _____

CPF / CNPJ: _____

Nome: _____

CPF (representante legal): _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

E-mail: _____

Telefone(s): _____

Produtos a serem comercializados (conforme descrito no item 2 do CHAMAMENTO): _____

Obs.: Enviar fotos dos produtos a serem comercializados para aprovação da Comissão de Avaliação de Mérito do Edital de Chamamento Público.

Nome legível do requerente: _____

Assinatura do requerente



ANEXO III
MINUTA TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL Nº XX/2025
VINCULADO AO EDITAL Nº 011/2025

O MUNICIPIO DE TIMBÓ, através da **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ**, entidade de direito público municipal, CNPJ nº. 03.918.310/0001-88, com sede na Rua 7 de Setembro, nº. 414, Centro, cidade de Timbó/SC, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. CRISTIANO FLORENCIO, CPF nº. 003.572.959-78, doravante denominada **PERMITENTE**, e _____, pessoa jurídica, CNPJ nº. _____, com endereço na Rua _____, nº. ____, bairro _____, cidade de _____/SC, representada por _____, abaixo denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL DE ÁREA INDIVIDUALIZADA DO PARQUE HENRY PAUL Nº XX/2025**, que se regerá pelo Art. 26 da Lei nº. 14.903/2024, Decreto Municipal nº 7911 e Edital de Chamamento Público nº.011/2025 – FCTT, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

O presente **TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL**, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 011/2025** – **FCTT** e seus anexos, são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a ocupação cultural pelo (a) **PERMISSIONÁRIO(A)** de 01 espaço individualizado de Xm x Xm (XXX metros quadrados) para a execução de ações culturais visando a comercialização de alimentação, bebida e trenzinho do Noel, parte integrante do evento denominado “NATAL MAIS ENCANTADO” junto ao PARQUE DE EVENTOS HENRY PAUL, conforme item “__” do “Anexo 01 – Layout” do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025 – FCTT**.

1.2. O período da ocupação será de 29 de novembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026.

1.3. Os produtos a serem expostos e comercializados pelo **PERMISSIONÁRIO** são: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO

2.1. O **PERMITENTE**, por este Termo, autoriza o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** a utilizar 01 espaço de Xm X Xm durante o evento “NATAL MAIS ENCANTADO”, localizada no PARQUE DE EVENTOS HENRY PAUL, conforme item “XX” do “Anexo 01 – Layout” do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025 – FCTT**, exclusivamente comercialização dos produtos descritos na cláusula 1.3, a ser realizado entre os dias 29 de novembro a 04 de janeiro de 2026.

2.2. É expressamente vedada a utilização dos bens em outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas acima, sob pena de cancelamento unilateral do presente Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas em que foram entregues.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Este TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL será realizado de forma onerosa e em conformidade com o Art. 28 da Lei Federal nº 14.903/2024, cabendo apenas ao PERMISSIONÁRIO o pleno conhecimento e cumprimento das obrigações e responsabilidade constantes do Edital, seus anexos e do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. A presente autorização é concedida, a título precário, pelo período previamente estabelecido na cláusula 1.2.

4.2. Findo o prazo estipulado na cláusula 1.2 o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** fará a desocupação completa e entrega do espaço e equipamentos, independente de notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO NO EVENTO

5.1. A **PERMISSIONÁRIA** disponibilizará, com exclusividade àqueles que prestigiarem o evento, o espaço e serviços na forma e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e neste instrumento, que deverá funcionar plenamente durante os dias e horários abaixo definidos:

DATA	DIA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
29/11	Sábado	19h às 22h	Abertura Natal com desfile e apresentações culturais	Avenida e Parque Henry Paul
30/11	Domingo	15h às 22h	Atrações culturais	Parque Henry Paul
04/12	Quinta-feira	18h às 22h	Atrações culturais	Parque Henry Paul
05/12	Sexta-feira	18h às 22h	Atrações culturais	Parque Henry Paul
06/12	Sábado	18h às 22h	Atrações culturais	Parque Henry Paul
07/12	Domingo	15h às 22h	Atrações culturais	Parque Henry Paul
11/12	Quinta-feira	18h às 22h	Atrações culturais	Parque Henry Paul
12/12	Sexta-feira	18h às 22h	Atrações Culturais e Show Gospel	Parque Henry Paul
13/12	Sábado	18h às 22h	Atrações culturais e Show Nacional	Parque Henry Paul
14/12	Domingo	15h às 22h	Atrações culturais	Parque Henry Paul
18/12	Quinta-feira	18h às 22h	Atrações culturais	Parque Henry Paul
19/12	Sexta-feira	18h às 22h	Atrações culturais	Parque Henry Paul
20/12	Sábado	18h às 22h	Atrações culturais	Parque Henry Paul
21/12	Domingo	15h às 22h	Atrações culturais	Parque Henry Paul
31/12	Quarta-feira	21h às 2h	Show Da Virada	Parque Henry Paul

Obs.: O atendimento ao público deverá ocorrer nas datas e horários previamente estabelecidos pela Fundação de Cultura e Turismo de Timbó. Excepcionalmente, será admitida a realização de atendimento em datas e horários extraordinários, mediante solicitação formal e aprovação prévia da referida Fundação.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

6.1. São obrigações da **PERMITENTE**:

Além das obrigações constantes do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 011/2025 – FCTT** e anexos, compete também a **PERMITENTE**:

- a) Disponibilizar à **PERMISSIONÁRIA** o bem objeto deste instrumento;
- b) Notificar a **PERMISSIONÁRIA**, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.
- c) Aplicar penalidades à **PERMISSIONÁRIA**, quando for o caso;
- d) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do Termo de Ocupação Cultural;
- e) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime a **PERMISSIONÁRIA**, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- f) Em disponibilizar um ponto de energia para cada ponto;
- g) Ao término do Termo de Ocupação Cultural, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

7.1 Além das obrigações constantes do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 011/2025 – FCTT** e seus anexos, a **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pelas seguintes obrigações:

- a) Realizar a instalação, bem como a desinstalação em até 24 horas após o evento, de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- b) Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- c) Cumprir os horários e prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- d) Arcar única e exclusivamente com quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus produtos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- e) Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;



- f) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- g) Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- h) Em facilitar que FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- i) Em comunicar previamente a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- j) Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
- k) Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- l) Em proceder a retirada, findo o Termo de Ocupação Cultural, de todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos e ônus para o mesmo;
- m) Em atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- n) De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias à execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
- o) Em não comercializar produtos alimentícios ou bebidas em nenhuma hipótese;**
- p) Em declarar ciência e aceitar, nada tendo a reclamar a qualquer espécie, acerca das atividades e cronogramas pré-existentes no Evento;
- q) A zelar pelo espaço público disponibilizado, mantendo sua conservação, limpeza, segurança e uso adequado, conforme previsto no artigo 26 da Lei Federal nº 14.903/2024.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Além das demais disposições do Edital e anexos, deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente, em conformidade com o item 9 do Edital:

8.1 - Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, a PERMISSIONÁRIA estará sujeita às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:



a) *Advertência por escrito;*

b) *Rescisão do Termo de Ocupação Cultural e impedimento imediato do participante em relação a execução do objeto.*

8.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pela Fundação de Cultura e Turismo ou Município de Timbó.

8.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. A rescisão do Termo de Ocupação Cultural poderá ocorrer:

a) pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou prazos;

b) por qualquer paralisação na execução do objeto;

c) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **PERMISSIONÁRIA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito da **PERMITENTE**;

d) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste Termo de Ocupação Cultural formal ou materialmente impraticável;

e) unilateralmente pela **PERMITENTE** e a qualquer tempo, desde que notifique previamente (prazo de 30 dias de antecedência) a **PERMISSIONÁRIA**;

f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração;

g) determinada por ato unilateral e escrito da Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

10.1. A **PERMISSIONÁRIA** executará as atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e a **PERMITENTE**. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a **PERMISSIONÁRIA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, não podendo ensejar ou atribuir a **PERMITENTE** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AMPLIAÇÃO DOS PONTOS



11.1 Mediante acordo entre as partes, é permitida a instalação de pontos adicionais para comercialização dos produtos previstos no item 1.3, nos dias de realização dos shows previstos na programação do “NATAL MAIS ENCANTADO”.

11.2 O local de instalação será aquele definido pela PROMITENTE, devendo para tanto a PERMISSIONÁRIA observar todos requisitos e critérios previstos neste contrato, na chamada pública nº 011/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Ocupação Cultural.

Timbó, _____ de _____ de 2025.

PERMITENTE

CRISTIANO FLORENCIO

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

